



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON

PROCESSO

PROJETO DE LEI.

BOA VISTA, 04 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE "FAIXA LIBERADA EM AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA AOS DOMINGOS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído aos domingos a "Faixa Liberada", uma iniciativa do poder público municipal para a prática esportiva e de lazer em vários pontos da cidade".

§ 1º - As atividades físicas podem ser promovidas pelo poder público e livremente pelos pedestres, ciclistas e banhistas.

§ 2º - O horário de realização da Faixa Liberada deve compreender entre 07h e 12h em alternâncias de áreas do município ou em áreas simultâneas.

Art. 2º. A faixa Liberada deve ser implementada em ruas e avenidas amplas em que há poucas residências e que seja possível realizar atividades físicas, esportivas, aquáticas ou de lazer ao ar livre.

Art. 3º. O município de Boa Vista por meio das secretarias competentes promoverá a organização dos espaços e do trânsito no local e no entorno, bem como a segurança dos locais destinados ao esporte e lazer.

Art. 4º. As ruas e avenidas devem estar sinalizadas para pedestres e para condutores de veículos automotores que passem pela região.

Art. 5º. O município deve organizar o credenciamento de moradores do entorno para que tenham livre acesso com seus veículos às suas residências, caso a Faixa Liberada esteja na rua do morador.

Art. 6º. As áreas onde se pratiquem esportes aquáticos devem estar sinalizadas com dispositivos flutuantes e equipamento de entretenimento aquático, devendo ser adequadamente delimitados por meio de boias de demarcação, sob responsabilidade do município.

Art. 7º. Ficam proibidos o tráfego e o fundeio de embarcações nas áreas destinadas às práticas esportivas, estando seus condutores sujeitos à fiscalização e autuação dos órgãos de trânsito.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON

Art. 8º. O município de Boa Vista regulamentará esta lei no que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Vista, 04 de julho de 2023.

Vereador Dr. Ilderson





"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON

JUSTIFICATIVA

A capital Boa Vista já é conhecida pela valorização do esporte e das atividades ao ar livre pela sua estrutura, mas para ampliar as opções de lazer à população, sugiro que o poder público implemente o programa "Faixa Liberada", em que ruas e/ou avenidas são fechadas para pedestres, ciclistas e praticantes de outros esportes ao ar livre tenham um momento com a família e com os amigos. Também é possível que esse projeto seja estendido ao entretenimento aquático.

Exercícios físicos são muitas vezes praticados com finalidade estética, buscando a redução do peso corporal, mas constituem um poderoso instrumento de prevenção de doenças, propiciando o aumento da capacidade respiratória, circulatória e da densidade óssea (combate à osteoporose), além de atenuar os índices de estresse e ansiedade, contribuir com a criatividade e a memória, bem como promover a elevação da autoconfiança e da autoestima.

O exercício físico melhora a concentração, saúde física, estimula a superação, ajuda a prevenir muitas doenças e fatores de risco, hábito que pode amenizar as sequelas da COVID-19.

Neste sentido, eu, Vereador Ilderson Pereira Silva, apresento sugestão ao Executivo Municipal na forma desse projeto de Lei, na confiança de que o mesmo será implementado no âmbito do município de Boa Vista. Rogo aos nobres vereadores pela sua aprovação.

Vereador Dr. Ilderson